

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

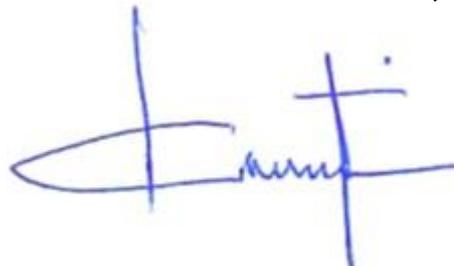
10-01-2024

ASSUNTO: Relatório sobre o Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a (PAN).

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao **Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a (PAN)** - **Reduz o número de círculos eleitorais no âmbito das eleições para a Assembleia da República por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República**, tendo sido aprovadas por unanimidade, na ausência dos GPs do CH e da IL e dos DURPs do PAN e do L, na reunião de 10 de janeiro de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 981/XV/2.^a (PAN) – REDUZ O NÚMERO DE CÍRCULOS ELEITORAIS NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR FORMA A ASSEGURAR UMA MAIOR CONVERSÃO DOS VOTOS EM MANDATOS E EVITAR A EXISTÊNCIA DE “VOTOS DESPERDIÇADOS”, ALTERANDO A LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE I - APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DA INICIATIVA E OUTROS

I. a) Nota introdutória

A Deputada única representante do PAN tomou a iniciativa de apresentar, em 6 de dezembro de 2023, o [Projeto de Lei 981/XV/2 \(PAN\)](#) - «*Reduz o número de círculos eleitorais no âmbito das eleições para a Assembleia da República por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República*», acompanhado da respetiva [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#).

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 6 de dezembro de 2023, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para a emissão do respetivo relatório.

Foi promovida, em 6 de dezembro de 2023, a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de dia 7 de outubro de 2023, o Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a foi distribuído ao ora signatário para elaboração do respetivo relatório.

Foram solicitados pareceres, em 7 de dezembro de 2023, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados, à Comissão Nacional de Eleições e à Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

I b) Apresentação sumária do projeto de lei

Retomando o [Projeto de Lei n.º 517/XV/1.^a \(PAN\)](#)¹, esta iniciativa do PAN pretende alterar o sistema eleitoral para a Assembleia da República, introduzindo, para o efeito, um conjunto de alterações aos artigos 12.º, 13.º e 16.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio – cfr. artigos 1.º e 2.º do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a (PAN).

Em síntese, a proposta do PAN pretende o seguinte:

- A **redução para 10 do número de círculos eleitorais**, nos seguintes termos:
 - São criados **6 círculos eleitorais no continente**, que, juntamente com os círculos eleitorais dos Açores e da Madeira (que se mantêm inalteráveis), elegem 222 Deputados:

¹ Iniciativa rejeitada na generalidade em 3 de março de 2023, com os votos a favor do PAN e L, contra do PS, PSD, CH, PCP e BE, e a abstenção da IL [\[DAR I série n.º 97, 2023.03.04, da 1.^a SL da XV Leg \(pág. 57-57\)\]](#).

1. **Círculo eleitoral de Lisboa**, com sede em Lisboa, coincidente com a área metropolitana de Lisboa;
2. **Círculo eleitoral do Porto**, com sede no Porto, coincidente com a área metropolitana do Porto;
3. **Círculo eleitoral do Alentejo**, com sede em Évora, coincidente com a área geográfica da comissão de coordenação regional do Alentejo;
4. **Círculo eleitoral do Algarve**, com sede em Faro, coincidente com a área geográfica da comissão de coordenação regional do Algarve;
5. **Círculo eleitoral do Centro**, com sede em Coimbra, coincidente com a área geográfica da comissão de coordenação regional do Centro;
6. **Círculo eleitoral do Norte**, com sede em Braga, com as áreas geográficas das comunidades intermunicipais do Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa, do Douro e das Terras de Trás-os-Montes;
 - É criado o **círculo eleitoral único na emigração**, com sede em Lisboa, que abrange todo o território de países estrangeiros, e que elege 4 Deputados;
 - É criado o **círculo nacional de compensação**, que abrange todos os círculos eleitorais locais (Lisboa, Porto, Alentejo, Algarve, Centro, Madeira, Açores e Emigração), e elege 4 Deputados.

Justifica a proponente que, nas últimas eleições legislativas, *“realizadas no dia 30 de Janeiro de 2022, um em cada sete votos não foi convertido em mandatos, num total de mais de 671 mil votos que foram, simplesmente, desperdiçados, por força do actual sistema eleitoral”*, salientando que *“o PAN foi o partido que mais prejudicado (73,25%), seguido pelo LIVRE*

(59,49%), BE (47,72%), CDU (37,98%), IL (31,45%), CH (27,38%) e PSD (2,57%)” e que esta “incapacidade do nosso sistema eleitoral de assegurar, em sede de eleições legislativas, a conversão dos votos em mandatos ficou patente noutras eleições”, que exemplifica, defendendo que isto “contribui significativamente para o afastamento dos cidadãos da participação política, bem patente nos números da abstenção das eleições ocorridas há um ano, em que cerca de 5,2 milhões dos eleitores e eleitoras não exerceram o seu direito de voto (48,58%), naquela que foi a segunda taxa de abstenção mais elevada em eleições legislativas em democracia” – cfr. exposição de motivos.

É, por isso, que o PAN apresenta esta iniciativa legislativa, “procurando assegurar a correspondência do voto a uma representação efectiva no Parlamento” e acreditando, com este novo sistema eleitoral que propõe, “haveria uma subida clara dos votos válidos convertidos em mandatos, transmitindo aos eleitores a mensagem de que o seu voto tem valor e conseqüentemente reforçando-se a democracia, uma composição parlamentar que garante uma discriminação positiva das regiões mais despovoadas do país e uma representação política mais plural” – cfr. exposição de motivos.

É proposto que esta lei entre em vigor “no dia 1 de janeiro de 2024” – cfr. artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN).

I c) Análise jurídica complementar à nota técnica

Nada a acrescentar à nota técnica dos serviços.

I d) Avaliação dos pareceres solicitados ou dos contributos resultantes da consulta pública

Até ao momento foram recebidos os pareceres do Conselho Superior da Magistratura, Ordem dos Advogados, Comissão Nacional de Eleições e Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

O [Parecer - Conselho Superior da Magistratura](#) optou por não se pronunciar sobre o Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a (PAN).

Já o [Parecer - Ordem dos Advogados](#) foi “favorável ao Projeto de Lei ora apreciado, reiterando, porém, a proposta apresentada” no parecer emitido a respeito do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.^a (PAN), que sugeria a “reformulação do texto proposto para o artigo 12.º” da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

O [Parecer - Comissão Nacional de Eleições \(CNE\)](#) começa por se pronunciar sobre a entrada em vigor das alterações propostas pelo PAN, a tempo de se aplicarem às legislativas de 10 de março de 2024, recordando o que refere a «*Comissão de Veneza (Conselho da Europa), no Código de Boa Conduta em Matéria Eleitoral, que as eleições são “consideradas verdadeiramente democráticas se realizadas em conformidade com determinadas condições-quadro (...) tais como (...) a estabilidade do direito eleitoral e as garantias processuais efetivas”, o que se dificilmente se coaduna com possíveis alterações à lei eleitoral demasiado próximo da respetiva realização*».

A CNE salienta que esta iniciativa do PAN “*corresponde, sem alterações de substância, do Projeto de Lei n.º 517/XV/1 (PAN), o qual foi rejeitado, na votação na generalidade, em reunião plenária parlamentar de 03.03.2023*” e que o parecer que sobre essa iniciativa foi emitido, “*na generalidade, se mantém*”, destacando que “*existem concelhos que não estão integrados em quaisquer círculos eleitorais*”, concretamente “*todos os concelhos integrados na Comunidade Intermunicipal da Lezíria*”, “*na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo*”

e “na Comunidade Intermunicipal do Oeste”, sendo que todos esses concelhos “*não estão previstos para integrar o círculo eleitoral de compensação*”.

Refere a CNE que a “*definição dos círculos eleitorais requer alguma permanência no tempo com vista a conferir confiança*” e que “*a remissão, avançada no Projeto de Lei, para legislação relativa aos âmbitos territoriais das CCDR e das comunidades intermunicipais, pode perigar esse requisito*” e que o parecer emitido pela CNE a respeito do Projeto de Lei n.º 940/XV/2.^a (IL), refere “*algumas questões que se mantêm no Projeto de Lei agora em apreciação, relacionadas com a necessidade de esclarecer, na lei criadora do círculo eleitoral de compensação:*

- i) Se os candidatos por esse círculo de compensação se encontram abrangidos pelas inelegibilidades especiais consignadas no artigo 6.º da LEAR;*
- ii) O local e requisitos para a apresentação de candidatura, em coerência com os artigos 23.º e 24.º da LEAR;*
- iii) O respetivo apuramento geral.”*

Por fim, o [Parecer - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna](#) sugere que “*as medidas propostas não venham a ter aplicação na próxima eleição para a Assembleia da República, agendada para 10 de março*”, tendo em conta que é “*impossível à Administração Eleitoral implementar, em segurança e em tempo útil, as necessárias alterações profundas aos diversos sistemas de informação de suporte ao Recenseamento, ao Voto Antecipado e ao Escrutínio Provisório*”.

Este parecer salienta, ainda, “*existem territórios não abrangidos pelos círculos propostos, como por exemplo alguns municípios das Comunidades Intermunicipais do Oeste, do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo... pelo que nunca poderá ser esta a divisão do território nacional*” e que “*os 4 mandatos a eleger pelo círculo de compensação apenas poderão ser atribuídos após a conclusão do apuramento dos restantes círculos, incluindo o da emigração.*

Assim, são 8 os mandatos que ficarão pendentes de atribuição até ao final do apuramento do círculo da emigração, ou seja, 10 dias após a eleição”.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR E POSIÇÃO DOS DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

II. a) Opinião do relator

O signatário do presente parecer abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a (PAN), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

II. b) Posição dos Deputados e dos Grupos Parlamentares

Nada a registar.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. A Deputada única representante do PAN apresentou na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 981/XV/2.^a – “*Reduz o número de círculos eleitorais no âmbito das eleições para a Assembleia da República por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República*”.
2. Esta iniciativa legislativa pretende alterar os artigos 12.º, 13.º e 16.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, de forma a garantir a redução de círculos eleitorais, dos atuais 22 para 10, criando:

- 6 círculos eleitorais no continente e mantendo os atuais círculos eleitorais dos Açores e da Madeira, que elegem 222 Deputados;
 - um círculo único da emigração, que elege 4 Deputados; e
 - um círculo nacional de compensação, que elege 4 Deputados.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 981/XV/2.ª (PAN) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV. a) Nota técnica

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

IV. b) Outros anexos

Nada a anexar.

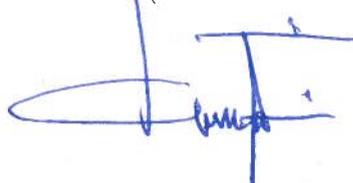
Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2024

O Deputado Relator



(Hugo Carneiro)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)